

Resenha do capítulo intitulado “O Supremo Tribunal Federal e a (in)coerência Interpretativa: o Caso da Quebra de Sigilo Bancário”¹

Review of the chapter entitled: The Brazilian Supreme Court and the Incoherence Interpretative: Case of Breach of Bank Secrecy

ARK: 44123/multi.v6i11.1519

Recebido: 07/07/2024 | Aceito: 18/03/2025 | Publicado on-line: 20/06/2025

Karen Yasmin Martins de Sales ²

 <https://orcid.org/0009-0006-6613-5815>

 <http://lattes.cnpq.br/4922708315242146>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: karensaleskah@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Supremo Tribunal Federal e a (in)coerência Interpretativa: o Caso da Quebra de Sigilo Bancário”. Tendo como autora Martha Toribio Leão. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito Tributário Atual”, nº 42, 2º jul-dez, 2019.

Palavras-chave: Sigilo Bancário. Interpretação. Coerência. Incompatibilidade.

Abstract

This is a review of the article entitled "The Federal Supreme Court and Interpretative (In)Coherence: The Case of Bank Secrecy". This article is authored by: Martha Toribio Leão. The article reviewed here was published in the journal "Revista Direito Tributário Atual", n 42, jul-dez, 2019.

Keywords: Bank Secrecy. Interpretation. Coherence. Incompatibility.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O Supremo Tribunal Federal e a (in)coerência Interpretativa: o Caso do Sigilo Bancário”. Este artigo cuja autora Martha Toribio Leão, apresentou um estudo de extrema relevância para atualidade foi publicado no periódico da “Revista Direito Tributário Atual”, nº 42, jul-dez, 2019.

A experiência e formação acadêmica desta autora, evidenciam seu amplo conhecimento no ramo do direito tributário, de tal maneira, que elucida sucintamente a problemática que o estudo aponta. Não há dúvidas acerca de sua competência, a

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Adaldei Magalhães de Abreu Soares Pereira Filha.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

maior prova do seu conhecimento se direciona em seu extenso currículo. Adiante veremos um pouco sobre a autora.

Martha Toribio Leão é formada em Direito (2010) pela Universidade Federal do estado do Rio Grande do Sul. Além da graduação, é Doutora e Mestre em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo-USP e Mestranda em Teoria do Direito e Democracia Constitucional no Istituto Tarello per la Filosofia del Diritto/Università degli Studi di Genova. Atualmente é Professora da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Advogada no Estado de São Paulo.

Constituído por meio de capítulos, o artigo foi dividido da seguinte maneira: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, desenvolvimento, conclusão e referências. A autora, de maneira relevante, optou por desenvolver o artigo e dividi-lo em subcapítulos, intitulando-os da seguinte forma: O direito ao sigilo de dados bancários na Constituição (BRASIL, 1988); A interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal ao artigo 5, XII, da Constituição Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.390 (STF, 2015); A interpretação conferida pelo STF ao artigo 5, inciso XII, da Constituição Federal, no Recurso Extraordinário n. 1.055.941 (STF, 2017); A incoerência argumentativa na criação de duas normas incompatíveis entre si.

Na intenção de analisar a interpretação adotada pela Suprema Corte, quanto ao que diz respeito ao artigo 5, inciso XII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a autora foi assertiva em seus apontamentos. O artigo mencionado versa sobre o sigilo de dados bancários e a excepcionalidade da quebra deste, por meio de decisão judicial. A análise conferida ao Superior Tribunal Federal evidencia uma clara divergência normativa em um curto período de tempo. Responsável por analisar o tema, em 2015, o relator e ministro, Dias Toffoli, votou pela constitucionalidade no que tange o acesso destas informações sem autorização judicial. No entanto, em outro julgado no ano de 2019, Toffoli considerou inconstitucional o acesso desses dados sem prévia autorização judicial. Dessa forma, o artigo buscou evidenciar a incompatibilidade destes dois dispositivos que versam sobre a mesma temática.

O texto constitucional é claro e coeso em seu núcleo. Via de regra o sigilo de dados, incluindo os dados bancários, é inviolável. No entanto, ainda em seu corpo, estipula as exceções dessa regra. No primeiro caso, em hipótese de investigação penal e no segundo caso, por meio de prévia autorização judicial.

Assim, para haver quebra de sigilo é necessário a combinação de investigação penal com a prévia autorização judicial. Não havendo estas hipóteses há clara violação constitucional. No entanto, o apontamento da autora é direcionado à seguinte problemática: até aquele momento essa decisão não fora adotada pela Suprema Corte, resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.390, ocorrida em 17 de fevereiro de 2015 (STF, 2001), de relatoria do então Ministro Dias Toffoli.

O referido relator, compreendeu que a regra apontada no artigo poderia ser flexibilizada, não havendo que se falar na quebra de sigilo pela transferência de dados bancários dos contribuintes, sem prévia autorização judicial, para com a Receita Federal, com a finalidade de fiscalização tributária. Em síntese, a Suprema Corte permitiu que houvesse a quebra de sigilo de dados dos colaboradores, sem autorização judicial, em prol do interesse do Estado de fiscalizar. Por conseguinte, muito objetivamente, a autora se comprometeu em apontar a divergência destas duas decisões, ocorridas em 2015 e 2019, que versam sobre a mesma premissa e não possuem qualquer alteração.

Considerado um direito fundamental, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) em seu artigo 5, inciso XII, não abre interpretações no quesito sigilo de dados. O texto constituinte esclarece que é inviolável o sigilo de correspondências, comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, exceto, em último caso, por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução de processo penal. Ainda que não seja considerado um direito absoluto, o artigo indica expressamente a exceção deste direito: mediante ordem judicial. Sopesando o sigilo e o direito à privacidade do contribuinte versus o interesse fazendário de obter estas informações, a Carta Magna (BRASIL, 1988) optou pela primeira opção, preservando a privacidade e impondo a “autorização judicial” como alternativa à violação deste direito.

No entanto, em 2015 o Supremo Tribunal Federal julgou cinco processos envolvendo o compartilhamento de dados bancários dos colaboradores à Receita Federal. Entre eles o Recurso Extraordinário 601.314 (STF, 2009), com repercussão geral, que flexibilizava o sigilo das transações financeiras. A justificação para essa flexibilização seria o dever fundamental de pagar tributos. A compreensão adotada pelo Ministro Dias Toffoli, pressupõe que a norma expressa no artigo 5, inciso XII (BRASIL, 1988), ficaria em segundo plano, quando colocada diante do interesse tributário do Estado, neste caso, não se limitando ao direito penal.

Provocado em 2019, a Suprema Corte manifestou-se mais uma vez sobre a interpretação do referido artigo, sob relatoria do próprio Toffoli, o ministro determinou a suspensão de todas as investigações criminais e instruções processuais de natureza penal, em que o Ministério Público portasse qualquer informação sem prévia autorização judicial. Desta vez, no julgado, o ministro compreendeu que a quebra de sigilo é a exceção, e o sigilo de dados a regra.

Neste ponto é nítida a divergência interpretativa do Supremo Tribunal Federal, equiparando duas normas incompatíveis. Porquanto, em 2015 o Superior Tribunal Federal criou a norma A, que entende ser constitucional o acesso aos dados bancários dos contribuintes a fim de fiscalizar. E, em contrapartida, em 2019 criou a norma não-A, que, por sua vez, atribuía a inconstitucional a mesma premissa debatida. Não importa a natureza, seja ela penal ou tributária, o que se discute no artigo é simples: a incompatibilidade de duas normas iguais, que versam sobre o mesmo assunto.

Dessa forma a autora conclui que a recente decisão do Superior Tribunal Federal, proferida em 2019, é a mais acertada, no sentido de respeitar o disposto no artigo 5, inciso XII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). No entanto, coloca em pauta a incongruência da manutenção de duas normas (decisão de 2015 e julgado de 2019), totalmente incompatíveis entre si, não podendo subsistir no mesmo ordenamento jurídico. A manutenção destas, acarreta o enfraquecimento normativo constitucional, e consequentemente, sinaliza um enfraquecimento ao direito fundamental.

Referências

BRASIL. Constituição Federal. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 maio. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LEÃO, Martha; O Supremo Tribunal Federal e a (in)coerência Interpretativa: o Caso da Quebra de Sigilo Bancário. **Revista Direito Tributário Atual**. Vol. XX, n. 42, jul-dez, 2019. Disponível em:
<<https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/715>>. Acesso em: 24 maio. 2024.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.390 – DF, de 12 de janeiro de 2001. Disponível em:
<<https://portal.stf.jus.br/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&numProcesso=2386>>. Acesso em: 01 jun. 2024.

STF, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 601.314 - DF (2009/84773), de 03 de julho de 2009. Disponível em:<
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=225>>. Acesso em: 01 jun. 2024

STF, Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.055.941 - DF (2017/201061090107130), de 21 de junho de 2017. Disponível em:<
<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5213056&numeroProcesso=1055941&classeProcesso=RE&numeroTema=990>>. Acesso em: 01 jun. 2024